



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 010/2018 - CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00500

PREGÃO ELETRÔNICO 04/2018 – CJF

DADOS DA CONTRATADA
<b>CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 61.797.924/0002-36
<b>ENDEREÇO:</b> Alameda Rio Negro, n.750, Térreo, Sala Rio de Janeiro, Alphaville, Barueri/SP. CEP: 06454-000
<b>TELEFONE:</b> (11) 99629.4708 - Maica; (11) 983547896 (Anderson);
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:maica.cubas@hpe.com">maica.cubas@hpe.com</a> ; <a href="mailto:gisela.nogueira@hpe.com">gisela.nogueira@hpe.com</a> ; <a href="mailto:anderson.marques@hpe.com">anderson.marques@hpe.com</a> ; <a href="mailto:fili.e.adamiak@hpe.com">fili.e.adamiak@hpe.com</a> ; <a href="mailto:mauricio.becker@hpe.com">mauricio.becker@hpe.com</a> ; <a href="mailto:veronica-tereza.alia@hpe.com">veronica-tereza.alia@hpe.com</a>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA:</b> MAICA CUBAS DE SOUZA - Procuradora
<b>SIGNATARIO CJF:</b> EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretoria-Geral

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> Contratação de extensão da garantia dos equipamentos servidores de rede em lâmina (blades), incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de <i>firmware</i> e de versão dos <i>softwares</i> de gerência.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, Lei n. 8.666/1993 e alterações, Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00500
<b>VIGÊNCIA:</b> 17/7/2018 a 16/7/2019
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 181.303,32
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> STI

Digitally signed by Kleber Käuch  
DN: cn=Kleber Käuch,  
o=Hewlett Packard  
Enterprise, ou=Legal  
Department, email=kleber.kauch@hpe.com, c=BR  
Date: 2018.04.18 16:07:18  
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

**CONTRATO N. 010/2018 - CJF**

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, para contratação, emergencial, de extensão da garantia dos equipamentos servidores de rede em lâmina (blades), incluindo substituição de peças, serviço de suporte e atualização de *firmware* e de versão dos *softwares* de gerência

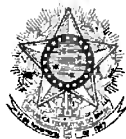
**CONTRATANTE:** **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, CPF/MF n. 188.490.083-68, Carteira de Identidade n. 666.351 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 61.797.924/0002-36, com sede na Alameda Rio Negro, n. 750, Fundos, 1º Andar, Sala 4, Alphaville, Barueri - SP, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **MAICA CUBAS DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF n. 275.309.878-60 e Carteira de Identidade n. 29.205.770-2 - SSP/SP, residente em Barueri - SP.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2017/00500, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de suporte técnico como extensão da garantia dos equipamentos servidores de rede em lâmina (blades), incluindo substituição de peças, serviço de suporte técnico e atualização de *firmware* e de versão dos *softwares* de gerência, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

Eletrônico n. 4/2018, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. Os serviços serão executados no edifício sede do CONTRATANTE, onde encontram-se instalados os equipamentos, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul-SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70200-003.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Item 5 do Anexo I do Edital - Termo de Referência e ainda, a:

- a) Responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- c) Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- e) Acatar as determinações feitas pelo CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto do contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com a execução do objeto do contrato;
- i) Conhecer e dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>). O Código de Conduta integra o presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo – I Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, aos equipamentos em que devam executar os serviços e permitir a consulta aos manuais ou catálogos existentes sobre os



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

equipamentos a serem mantidos, desde que devidamente identificados.

b) Prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

c) Cumprir as orientações e/ou recomendações da CONTRATADA, atinentes à conservação e regular operação dos equipamentos.

d) Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da Seção de Suporte à Infraestrutura da STI ou servidor especialmente designado para este fim, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

e) Atestar a execução dos serviços por meio do gestor competente.

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato.

g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e **qualitativos**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

#### CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

4.1 A Seção de Suporte à Infraestrutura - SESINF da STI será gestora do contrato e acompanhará sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2. No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

4.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

4.3.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

4.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

4.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

4.6. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

4.7. A CONTRATADA se submeterá a fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

4.8. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua correção ou adequação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

5.2. O recebimento dos serviços será realizado pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado.

5.3. O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato, correspondente aos serviços executados e aceitos definitivamente.

6.2. No corpo das notas fiscais/faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado, bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.

6.3. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.4. O pagamento referente ao mês de início ou de término da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

6.5. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo gestor/fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da nota atestada.

6.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br), e será pago com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

6.9. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

6.10. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

6.11. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

6.12. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

6.13. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

6.14. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

6.15. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal fica estimado em **R\$ 15.108,61** (quinze mil cento e oito reais e sessenta e um centavos), perfazendo valor anual estimado em **R\$ 181.303,32** (cento e oitenta e um mil trezentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme discriminado no Anexo II – Planilha de Preços e na proposta da CONTRATADA.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido:085322, no Elemento de Despesa:339040, com a respectiva emissão de Nota de Empenho n. 2018NE000246.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

8.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à:

9.1.1 Política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e configurações de hardware e software decorrentes;

9.1.2 Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos em atendimento aos itens de segurança constantes dos objetos instalados.

9.2. A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, Anexo II - Termo de Referência, entregando o Termo assinado pelo representante legal da CONTRATADA, com firma reconhecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, compreendido o período de **17/7/2018 a 16/7/2019**.

10.2. Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 10.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

10.3. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato, ficará condicionada à existência, em cada período, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados a cada aniversário anual de sua celebração devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

11.2. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida, no primeiro ano, entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

11.2.1. A partir do segundo ano, o índice deverá observar os últimos 12 (doze) meses, contados do aniversário do contrato.

11.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% do valor total contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em uma das modalidades do art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

12.1.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

12.2. Deverá ser CONTRATADA cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução deste Contrato.

12.3 A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

12.5. Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.6. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

12.7. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

12.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

12.9. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais legisções legais:

13.1.1. **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

13.1.2. **Multa moratória** no percentual de **1%**, calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de reparo dos equipamentos, limitada até 12 (doze) horas de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de **20%** do valor mensal do Contrato.

13.1.3. **Multa Moratória** no percentual de **0,25%**, calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de software de gerência e atualização de firmware, limitada até 48h de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de **20%** do valor mensal do contrato.

13.1.4. Multa moratória no percentual de **1%**, calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada dia de atraso no cumprimento dos demais prazos e obrigações estipulados, limitado a 10 (dez) dias. Após este limite se aplicará o percentual de **20%** do valor mensal do Contrato

13.1.5. A inexecução parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa, no percentual de 30% sobre o valor da parte não entregue ou não executada.

13.1.6. Multa no valor de **10%**, sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

13.2. **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

13.3. **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

13.4. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.5 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6 O valor das multas será descontado dos valores devidos à CONTRATADA antes do recolhimento via GRU e, caso não seja recolhido, poderá ser cobrado judicialmente.

13.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.8. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.10. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

13.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Contrato n. 010/2018 – CJF  
Processo n. CJF-ADM-2017/00500

Digitally signed by Heber  
Klaiber  
DN: cn=Heber Klaiber,  
o=Ministry of Justice,  
ou=Federal Department,  
email=heber.klaiber@trf3.jfj.br,  
c=BR  
Date: 2018.04.19 16:00:35  
-03'00'

9/23

Heber Klaiber  
Diretor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

16.2. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como dos princípios de Direito Público, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

16.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

16.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 27 de abril de 2018.

  
**EVA MARIA FERREIRA BARROS**  
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal

  
**MAICA CUBAS DE SOUZA**  
Procuradora da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda  
Maica Cubas  
CPF 275.309.878-60  
Gerente de Contratos  
Hewlett Packard Enterprise TSS



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

**CONTRATO N. 010/2018 - CJF**

## **ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestar suporte técnico como extensão da garantia dos equipamentos servidores de rede em lâmina (blades), incluindo substituição de peças, serviço de suporte técnico e atualização de firmware e de versão dos softwares de gerência, pelo período de 12 (doze) meses.

### **2. JUSTIFICATIVA**

O ganho alcançado pela instituição com a informatização de seus processos administrativos e de negócio está calcada na capacidade da TI em assegurar a disponibilidade e o desempenho da sua infraestrutura tecnológica, que é suporte aos sistemas de informação e serviços de TI. Assim, a indisponibilidade ou a grave degradação dessa infraestrutura coloca em risco o funcionamento da instituição e impacta sobremaneira a prestação dos serviços públicos e institucionais.

Assim, para atualizar sua infraestrutura tecnológica, em 2013, o CJF realizou a contratação de solução de servidores de rede, contemplando o fornecimento de gabinetes (chassis), servidores de rede em lâminas (blades), softwares de virtualização e sistema de gerenciamento da solução, com garantia de 48 meses e serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico.

Em fevereiro de 2017 foi encaminhado documento de oficialização da demanda, DOD, pela STI, requisitando a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93, haja vista o fabricante dos equipamentos, empresa Hewlett-Packard - HPe, ter apresentado ao CJF carta de exclusividade na comercialização e prestação do serviço.

Durante a instrução processual verificou-se alteração na estratégia de comercialização do serviço de suporte pelo fabricante HPe, que passou a permitir também que outras empresas parceiras revendam/subcontratem seus serviços, atuando como sua representante nos clientes. Esta alteração foi identificada pela Administração antes da conclusão do processo de contratação direta da HPe, o que obrigou a revisão do processo, de forma que seja realizada licitação para escolha de fornecedor de acordo com o novo modelo comercial e estratégico da HPe.

A atualização de firmware e do software de gerenciamento dos equipamentos é uma atividade complexa e deve ser executada por técnico especializado e certificado pelo fabricante. Assim, a empresa contratada deverá dispor de profissional certificado pelo fabricante nos equipamentos iguais ou similares ao objeto do contrato.

Considerando também que somente o fabricante desenvolve a atualização e disponibiliza novas versões de firmware, qualquer outra empresa que não seja o fabricante que for contratada pelo CJF terá de ter, necessariamente, subcontrato com o fabricante para ter acesso a essas atualizações e poder executar o contrato com a segurança necessária ao ambiente tecnológico do CJF.

Como o prazo de garantia dos equipamentos finalizou em 30/10/2017, e considerando o grande risco destes equipamentos não estarem cobertos por nenhum contrato de suporte técnico, é essencial a contratação do serviço de manutenção e troca de peças no menor prazo possível.

Neste sentido, faz-se necessária nova instrução processual, que ocorrerá em paralelo à contratação do fabricante HPe por dispensa de licitação, em caráter emergencial, de forma a adqurar a modalidade de contratação do processo administrativo anterior.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Decreto Federal nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.2. Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.3. Resolução CJF-RES-2013/00279, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação – MCTI da Justiça Federal no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

#### 4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A EMPRESA deverá apresentar em sua proposta comercial como requisito de habilitação, carta oficial ou outro documento comprovando ser parceiro do fabricante HPE *OU* documento probatório que informe manter contrato vigente firmado com a HPE que viabilize o acesso às informações e atualizações de firmware e de software de gerência em equipamentos do tipo blade (chassi e servidores).

4.2. A EMPRESA deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua qualificação técnica para a prestação dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico em equipamentos do tipo blade (chassi e servidores).

4.3. A EMPRESA deverá apresentar comprovante de registro, emitido em seu nome ou em nome do fabricante dos equipamentos, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, da IN Ibama n. 6/13 e legislação correlata.

4.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.5. A qualquer tempo o CJF poderá fazer diligência a fim de esclarecer dúvidas relacionadas à documentação apresentada pela licitante.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Dispor de profissionais para a execução das tarefas necessárias à manutenção corretiva, substituição de equipamentos, suporte técnico, atualização de firmwares e atualização de softwares dos equipamentos servidores de rede da marca HPE;

5.2. Disponibilizar, quando solicitados pelo CONTRATANTE, 120 (cento e vinte) créditos proativos para serviços consultivos e ou operacionais dentro do menu de serviços "*Proactive Select*" contratados diretamente da empresa fabricante dos equipamentos HPE;

5.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE número telefônico local em Brasília ou 0800, e e-mail para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

5.4. Executar manutenção sempre que formalmente comunicada da necessidade pelo CONTRATANTE;

5.5. Disponibilizar central de abertura de chamados e suporte remoto durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

5.6. Ações Corretivas:

5.6.1. Iniciar o atendimento ao chamado técnico no prazo máximo de 2 (duas) horas após ter sido feita a solicitação formal dos serviços (chamado técnico) pela CONTRATANTE;

5.6.2. A Contratada terá o prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do registro do chamado, para solucionar o chamado técnico dos equipamentos com suporte do tipo 24x7;

5.6.3. A Contratada terá até 18:00 horas do próximo dia útil, a contar do registro do chamado, para solucionar o chamado técnico dos softwares de gerência;

5.6.4. Substituir as peças dos equipamentos objeto do contrato que se encontrem quebradas, com defeitos ou gastas pelo uso normal, por outras peças de configuração idêntica ou superior, em perfeita condição de uso, sem que isso acarrete ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.7. Ações Proativas:

5.7.1. Fornecer software de monitoração proativa das condições de hardware dos equipamentos, que permita em caso de detecção de falhas, o registro de chamados de suporte técnico automaticamente, em regime de 24x7;

5.7.2. Realizar por meio do software, a monitoração proativa das condições de hardware dos equipamentos, de tal forma que em caso de detecção de falhas, deverá registrar chamados de suporte técnico automaticamente, em regime de 24x7;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

- 5.7.3. Avaliar trimestralmente os incidentes e problemas, indicando recomendações e medidas para erradicar os problemas;
- 5.7.4. Avaliar semestralmente os firmwares dos servidores de acordo com a definição de Baseline;
- 5.7.5. Apresentar relatório, por ocorrência/evento;
- 5.7.6. Avaliar anualmente os servidores com a utilização da ferramenta System Health Check, indicando:
  - 5.7.6.1. Gargalos de desempenho;
  - 5.7.6.2. Ameaças de segurança;
  - 5.7.6.3. Análise de incidentes críticos;
  - 5.7.6.4. Oportunidades de melhoria de configuração e parametrização dos sistemas operacionais;
- 5.8. Concordar que as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 8h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira);
- 5.9. Arcar com as despesas de retirada, deslocamento e reinstalação de componentes a serem mantidos ou substituídos
- 5.10. Fornecer e aplicar on-site, ou seja, nas dependências do CONTRATANTE, as atualizações de firmware e atualizações de software, em data e horário previamente informados, sempre que solicitados;
- 5.11. Atender aos chamados para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais, com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;
- 5.12. Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, softwares, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção;
- 5.13. Apresentar relatório explicativo sobre os serviços de manutenção corretiva realizados;
- 5.14. Gerar a ordem de serviço ou o documento similar relatando as substituições de peças e/ou componentes, contendo no mínimo o número do chamado, data/hora do início e término do atendimento, descrição do problema e da solução, peça e/ou componente substituído;
- 5.15. Responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- 5.16. Indicar um profissional que atuará como gerente técnico de entrega do serviço, responsável pelo acompanhamento dos chamados de suporte;

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, aos equipamentos em que devam executar os serviços e permitir a consulta, aos manuais ou catálogos existentes sobre os equipamentos a serem mantidos, desde que devidamente identificados;
- 6.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.3. Cumprir as orientações e/ou recomendações da CONTRATADA, atinentes à conservação e regular operação dos equipamentos;
- 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da Seção de Suporte à Infraestrutura da STI ou servidor especialmente designado para este fim, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.5. Atestar a execução dos serviços por meio do gestor competente;
- 6.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

6.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7. ESTIMATIVA DE CUSTO**

7.1. O custo médio da execução deste contrato consta das propostas comerciais encaminhadas pela HEWLETT-PACKARD BRASIL e suas parceiras, anexadas a este projeto, contemplando os serviços de manutenção corretiva, suporte técnico e atualização de softwares, com **valor mensal de R\$ 16.603,94, perfazendo o valor anual de R\$ 199.247,28**).

**8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei, a partir da data de sua assinatura.

**9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2. No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

9.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

9.3.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

9.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

9.3.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.3.4. A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;

9.3.5. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.3.6. A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

9.3.7. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente;

10.2. No corpo das notas fiscais, faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado, bem como o período faturado no formato dia/mês/ano;

10.3. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.4. O pagamento referente ao mês de início ou de término da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

10.5. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da nota atestada



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

## 11. UNIDADE GESTORA DO SERVIÇO

11.1. A Seção de Suporte à Infraestrutura - SESINF da STI será gestora do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Caso a contratada não atenda as solicitações relativas aos serviços a que se referem este Termo de Referência, ficará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de reparo dos equipamentos, limitada até 12 (doze) horas de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;

12.1.3. Multa moratória no percentual de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada hora de atraso na resolução dos chamados de software de gerência e atualização de firmware, limitada até 48 (quarenta e oito) horas de atraso. Após este limite se aplicará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;

12.1.4. Multa moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada dia de atraso no cumprimento dos demais prazos e obrigações estipulados, limitado a 10 (dez) dias. Após este limite se aplicará o percentual de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;

12.1.5. A inexecução parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte não entregue ou não executada;

12.1.6. Multa no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

12.2. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.3. O valor das multas será descontado dos valores devidos à CONTRATADA antes do recolhimento via GRU e, caso não seja recolhido, poderá ser cobrado judicialmente;

12.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

12.5. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.6. O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## 13. GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

13.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

13.3. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA depois de encerrada a vigência contratual, e após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

**14. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

14.1. Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

14.2. Considerando que a indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6 de 15 de março de 2013, sujeitando a fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.

14.3. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

**15. CONFIDENCIALIDADE**

15.1. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à:

15.1.1. Política de segurança adotada pelo CJF e configurações de hardware e software decorrentes.

15.1.2. Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos em atendimento aos itens de segurança constantes do(s) objeto(s) instalado(s).

15.2. A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada (ANEXO II), entregando o Termo assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

**16. VISTORIA**

16.1. A LICITANTE, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CONTRATANTE para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas:

16.1.1. A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada por meio do telefone (61) 3022-7424/7420.

16.1.2. O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

16.1.3. A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

**17. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Quanto a localização física dos equipamentos, informamos que todos encontram-se instalados no edifício sede do CJF, no endereço:

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES

Trecho III – Polo 8 – Lote 9

Asa Sul - Brasília / DF

CEP 70200-003

**18. DOCUMENTOS ANEXADOS**

Encontram-se anexados a este Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I, contendo a descrição dos equipamentos e softwares que serão cobertos pelo contrato de extensão da garantia.

ANEXO II, Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada.

ANEXO III, Termo de Vistoria



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

**CONTRATO N. 010/2018 - CJF**  
**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LISTA DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE**

**1. Atualizações de Software e Firmware**

Id	Número Série	Descrição	PartNumber	Qtde.
1	BRC3363WC9	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
2	BRC3363WBX	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
3	BRC3363WC8	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
4	BRC3363WCA	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
5	BRC3363WCB	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
6	BRC3363WCC	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
7	BRC3363WCD	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
8	BRC3363WCE	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
9	BRC3363WCF	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
10	BRC3363WCH	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
11	BRC3363WCJ	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
12	BRC3363WCK	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
13	BRC3363WBT	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
14	BRC3363WBV	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
15	BRC3363WBW	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
16	BRC3363WBY	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
17	BRC3363WC0	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
18	BRC3363WC1	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
19	BRC3363WC2	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
20	BRC3363WC3	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
21	BRC3363WC4	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
22	BRC3363WC5	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
23	BRC3363WC6	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
24	BRC3363WC7	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B2	1
25	BRC3363WBS	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B21	1
26	NA	HP Insight ControlEnclBundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1
27	NA	HP Insight ControlEnclBundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1
28	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2
29	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2
30	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16
31	NA	HP iLOAdvincl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16
32	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16
33	NA	HP iLOAdvincl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

2. Detalhamento dos componentes de hardware com suporte 24x7

Id	Número Série	Descrição	PartNumber	Qtde.
1	BRC3363WC9	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
2	BRC3363WBX	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
3	BRC3363WC8	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
4	BRC3363WCA	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
5	BRC3363WCB	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
6	BRC3363WCC	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
7	BRC3363WCD	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
8	BRC3363WCE	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
9	BRC3363WCF	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
10	BRC3363WCH	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
11	BRC3363WCJ	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
12	BRC3363WCK	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
13	BRC3363WBT	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
14	BRC3363WBV	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
15	BRC3363WBW	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
16	BRC3363WBY	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
17	BRC3363WC0	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
18	BRC3363WC1	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
19	BRC3363WC2	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
20	BRC3363WC3	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
21	BRC3363WC4	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
22	BRC3363WC5	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
23	BRC3363WC6	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1
24	BRC3363WC7	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B2	1
25	BRC3363WBS	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B21	1

Id	Número Série	Descrição	Part-Number	Qtde.
1	NA	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	684212-B21	1
2	NA	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	684212-B21	11
3	NA	HP FlexFabric 10Gb 2P 554FLB FIO Adptr	684212-B21	11
4	NA	HP BLcEncl Single Fan Option	412140-B21	6
5	NA	HP BLcEncl Single Fan Option	412140-B21	6
6	NA	HP BLc7000 DDR2 EnclMgmt Option	456204-B21	1
7	NA	HP BLc7000 DDR2 EnclMgmt Option	456204-B21	1
8	NA	HP BLc VC 8Gb FC 24-Port Opt Kit	466482-B21	2
9	NA	HP BLc VC 8Gb FC 24-Port Opt Kit	466482-B21	2
10	NA	HP 2400W Plat HtPlcPwr Supply Kit	588603-B21	6
11	NA	HP 2400W Plat HtPlcPwr Supply Kit	588603-B21	6



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

12	NA	HP VC FlxFbrc 10/24 ENT Ed BLc7000 Opt	605865-B21	1
13	NA	HP VC FlxFbrc 10/24 ENT Ed BLc7000 Opt	605865-B21	1
14	NA	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HD	652564-B2	2
15	NA	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	652564-B21	22
16	NA	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	652564-B21	22
17	NA	HP LPe1205A 8Gb FC HBA Opt	659818-B21	11
18	NA	HP LPe1205A 8Gb FC HBA Opt	659818-B21	11
19	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	662064-B21	1
20	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	662064-B21	11
21	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 Kit	662064-B21	11
22	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	662064-L2	1
23	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	662064-L21	11
24	NA	HP BL460c Gen8 E5-2670 FIO Kit	662064-L21	11
25	NA	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	672631-B21	2
26	NA	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	672631-B21	176
27	NA	HP 16GB 2Rx4 PC3-12800R-11 Kit	672631-B21	176
28	NA	HP BLc 1PH Intelligent Power Mod FIO Opt	677595-B21	1
29	NA	HP BLc 1PH Intelligent Power Mod FIO Opt	677595-B21	1

3. Relação de softwares com suporte 9x5 (horário comercial, 2ª a 6ª)

Id	Número Série	Descrição	Part-Number	Qtde.
1	NA	HP Insight ControlEnclBundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1
2	NA	HP Insight ControlEnclBundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1
3	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2
4	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2
5	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16
6	NA	HP iLOAdvincl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16
7	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16
8	NA	HP iLOAdvincl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA**

1. A empresa **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, pessoa jurídica com sede na Alameda Rio Negro, n. 750, Fundos, 1º Andar, Sala 4, Alphaville, Barueri – SP, inscrita no CNPJ/MF com o n. 61.797.924/0002-36, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua Procuradora, a Senhora **MAICA CUBAS DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF n. 275.309.878-60 e Carteira de Identidade n. 29.205.770-2 - SSP/SP, residente em Barueri - SP, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CJF reveladas à **EMPRESA RECEPTORA** em função da prestação dos serviços objeto do **Contrato n. 010/2018**.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CJF, das informações restritas reveladas.
5. A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CJF, as informações restritas reveladas.
6. A **EMPRESA RECEPTORA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CJF, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
7. A **EMPRESA RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
8. A **EMPRESA RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente ao CJF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

comprovada, sem autorização expressa do CJF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o CJF. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CJF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CJF.

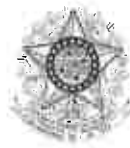
11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília - DF de 07 de abril de 2018.

  
**MAICA CUBAS DE SOUZA**

Procuradora da empresa Hewlett Packard Brasil Ltda

  
**EVA MARIA FERREIRA BARROS**  
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

**CONTRATO N. 010/2018 - CJF**

**ANEXO II DO EDITAL – DETALHAMENTO DOS PREÇOS DO SERVIÇO DE  
SUPORTE TÉCNICO COMO EXTENSÃO DE GARANTIA**

1 - Equipamentos					
<b>Id</b>	<b>Número Série</b>	<b>Descrição</b>	<b>Part Number</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor</b>
	BRC3363WC9	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 474,23
2	BRC3363WBX	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
3	BRC3363WC8	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
4	BRC3363WCA	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
5	BRC3363WCB	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
6	BRC3363WCC	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
7	BRC3363WCD	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
8	BRC3363WCE	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
9	BRC3363WCF	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
10	BRC3363WCH	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
11	BRC3363WCJ	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
12	BRC3363WCK	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
13	BRC3363WBT	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 474,23
14	BRC3363WBV	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
15	BRC3363WBW	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
16	BRC3363WBY	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
17	BRC3363WC0	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
18	BRC3363WC1	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
19	BRC3363WC2	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
20	BRC3363WC3	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
21	BRC3363WC4	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
22	BRC3363WC5	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
23	BRC3363WC6	HP BL460c Gen8 10/20Gb FLB CTO Blade	641016-B21	1	R\$ 450,33
24	BRC3363WC7	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B2	1	R\$ 450,33
25	BRC3363WBS	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	681844-B21	1	R\$ 450,33
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 11.306,05</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERA

2 - Software					
Id	Número Série	Descrição	Part Number	Qtd	Valor
1	NA	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1	R\$ 438,01
2	NA	HP Insight Control Encl Bundle 16 E-LTU	C6N33AAE	1	R\$ 438,01
3	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2	R\$ 507,35
4	NA	HP ZMOD-VCEM BL-c7000 Nm 1-encl LIC	459870-B21	2	R\$ 507,35
5	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16	R\$ 540,41
6	NA	HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16	R\$ 415,51
7	NA	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 Flex Qty E-LTU	P8B26AAE	16	R\$ 540,41
8	NA	HP iLO Adv incl 3yr TS U E-LTU	BD506AAE	16	R\$ 415,51
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 3.802,56</b>
<b>Valor Total Mensal</b>					<b>R\$ 15.108,61</b>
<b>Total da Contratação</b>					<b>R\$ 181.303,32</b>